Projeto de Lei /2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 7.151, de 06 de dezembro de 2024"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 327.421,86** (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), conforme especificação abaixo.

02 - EXECUTIVO
01 - GABINETE DO PREFEITO
07 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
14.243.126.2.579 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 20.851,55**
3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 41.703,10**
3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 20.851,55**
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 41.703,10**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 20.851,55**
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 41.703,10**

TOTAL **R$ 187.663,95**

02 - EXECUTIVO
01 - GABINETE DO PREFEITO
07 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
14.241.126.2.580 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 20.963,68**
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 13.975,79**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 90.842,65**
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.759.99 Recursos Vinculados a Fundos **R$ 13.975,79**

TOTAL **R$ 139.757,91**

TOTAL GERAL **R$ 327.421,86**

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica a Chefia do Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 187.663,95** (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), código da receita 1.7.4.1.99.00.01.04, no valor de **R$ 139.757,91** (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) código da receita 1.7.4.1.99.00.01.04, conforme art. 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 24 de março de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Nome do signatário: MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649, OU=00002510000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=[EM BRANCO], OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.24 14:14:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 24 de março de 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a abertura de Crédito Adicional Especial para atender às despesas correntes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

A suplementação como forma de ajustar os níveis orçamentários necessários ao bom andamento da gestão pública cumpre o papel de aperfeiçoar as despesas a fim de que se enquadrem nos preceitos patenteados nos manuais técnicos de cada federação.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Federal número 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal número 1.580/91 cumpre um papel fundamental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - como a deliberação e controle das ações governamentais e da sociedade civil que possuem interface com o atendimento às crianças e adolescentes.

A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

A fim de cumprir regiamente as normas descritas nestas duas instâncias o atual Projeto de Lei encaminhado a esta insigne Câmara Legislativa propiciará a formalização e integralização do recurso necessários ao cumprimento e efetiva operacionalidade do FMDCA através do orçamento municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Muriaé – COMIMU - foi criado pela Lei Municipal número 3.069/2005 e alterado pela Lei número 5.557, de 11 de outubro de 2017.

No intuito de materializar os objetivos do COMIMU foi instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Muriaé com a participação de diferentes entes que atuam na prestação de serviços e garantia de direitos das pessoas idosas no município de Muriaé.

Na aplicação dos recursos financeiros tem-se o Plano de Aplicação de Recursos do FUMDAI referente ao exercício de 2025 com o objetivo precípuo de alinhar as ações de desenvolvimento social ao Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI), que visa assumir um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal de implementarem as principais políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, que estão previstos no Estatuto do Idoso, especialmente e priorizando aquelas em situação de risco social.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.24 14:15:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal